



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA RENATO ISIDORO ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas - MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, domiciliado em Carmo de Minas - MG, Sítio Recanto dos Pássaros, Zona Rural, Caixa Postal 17, CEP 37472-000, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RENATO ISIDORO ME, com endereço na Av Celina Ferreira Ottoni, 795, Rezende, na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.650.156/0001-71, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a aquisição de ferramentas e acessórios para manutenção dos serviços de saneamento, de acordo com o Processo Licitatório nº 018/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 018/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESP.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Arco de serra ajustável 12''	UN	03	Thompson	15,99	47,97
3	Broca aço rápido ¼	UN	05	Vonder	4,49	22,45
12	Caixa para ferramentas de metal com 5 gavetas	UN	10	Vonder	46,50	465,00
13	Carrinho de mão com caçamba metálica de 50 litros	UN	03	Fercal	68,40	205,20
18	Desempenadeira de Madeira Média para	UN	05	Hamada	8,99	44,95

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000

Sebastião





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Pedreiro						
19	Enxada canavieira goivada com cabo em madeira, forjada em aço carbono, temperada em todo corpo da peça, recebe pintura eletrostática a pó, sistema de acabamento de bucha plástica. Dimensões do produto: 1505x296x206 mm, com cabo de 150cm. (Marca referência Tramontina)	UN	10	Tramontina	25,20	252,00
20	Disco de corte diamantado - diâmetro 110mm / furo 20mm	UN	10	Perfoma	8,09	80,90
22	Enxadao largo com cabo de madeira 1.30m, 2.5 libras, fabricado em aço especial (Marca de referência Tramontina)	UN	05	Hamada	14,99	74,95
23	Facão para mato em Aço Carbono com cabo de Polipropileno 14"	UN	02	Tramontina	14,99	29,98
26	Grosa meia cana 10"	UN	05	IS	17,99	89,95
28	Jogo de chaves de estria de 6mm a 32mm	PCT	01	Eda	101,00	101,00
30	Lima para enxada 8" com cabo	UN	06	IS	6,39	38,34
35	Marreta oitavada cabo de madeira 3Kg	UN	05	Tenace	33,40	167,00
36	Pá de bico com cabo de 71cm	UN	10	Hamada	15,39	153,90
37	Pá vanga quadrada com cabo de madeira 71cm	UN	10	Hamada	15,39	153,90
38	Pé de cabra forjada em aço simples de 60cm	UN	02	Costa	14,49	28,98
40	Ponteiro redondo 12"	UN	10	Costa	6,90	69,00
42	Serrinha barra bi-metal unique, em aço HSS, tamanho 12", 300mm. (Marca referência Starret)	UN	200	Starret	4,90	980,00
44	Talhadeira chata de aço ¼ x 12"	UN	10	Vonder	6,89	68,90
45	Talhadeira lisa de aço ¾ x 12"	UN	10	Costa	6,89	68,90
46	Tarraxa ½" p/PVC	UN	10	King	11,00	110,00
47	Tarraxa ¾" p/PVC	UN	10	King	12,00	120,00
48	Tarraxa 1" p/PVC	UN	10	King	17,50	175,00
Total:					R\$ 3.548,27	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 07 (sete) dias após a realização do pedido, devendo entregar os produtos no endereço indicado na requisição.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro - Carmo de Minas - MG - CEP 37.472-000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de **R\$ 3.548,27 (Três mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período vigente, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

17 – SANEAMENTO;
17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL
17.512.006.2.0083- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;
CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1.3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

I - Advertência.

II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV - Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 1º de junho de 2017.


SAAE
CONTRATANTE


RENATO ISIDORO ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____